

TERMO DE CONTRATO № 008/2022

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA № 008/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O RECREIO DA JUVENTUDE ESA **EMPRESA 2 FIT COMERCIAL LTDA.** CRIST

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

- RECREIO DA JUVENTUDE, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob 🖗 P 88.649.660/0001-49, com sede na Rua Atílio Andreazza, nº 3525, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul|RS - CEP 95.052-070, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente Executivo, Sr. DIEGO FREDERICO BIGLIA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 401.971.660-91, e por seu Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, Sr. MARCELO ALFAMA AYALA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 618.086.440-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro,
- 2 FIT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 42.033.566/0001-60, com sede Ba Rua Libero Ripoli, nº 333, Bairro Jardim Umuarama – São Paulo|SP – CEP 04.650-010 – E-mål: joaoritac@gmail.com - Fone: (11) 98433-2333, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. JOÃO RITA MARTINS COSTA, brasileiro, empresário inscrito no CPF sob nº 165.868458-31, portador do RG nº 22.673.964-8, residente e domiciliado em São Paulo | SP, doravante denomina da simplesmente CONTRATADA.

Tendo em vista o que consta no **Procedimento de Contratação nº 003/2022** e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamento se Materiais Esportivos do Comitê Brasileiro de Clubes (REM), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 008/2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato, a aquisição de **Peteca Rendimento, Petecas** Formação/Base e Antena, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Terrifica de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022.

 1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022,
- Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas Diego Frederico Biglia e l

or:443 e utilize o código

ELAINE



Ĺ,
9
능
OS
Š
σ
\equiv
2
щ.
Ŋ

							<u> </u>
Lote	Item	Descrição do	Especificação técnica	Unidade	Qtde.	Valor	Valor
		Item		de medida		Unitário	Total
03	01	Peteca Rendimento	Peteca fabricadas em material de pena de ganso e base em cortiça ou similar, envolvida com couro branco. Vendida em Tubo com 12 unidades. Homologada pela Confederação Brasileira de Badminton. Marca Yonex, modelo AS30, composição em plumas de ganso. Marca/Fabricante: YONEX Modelo: AEROSENSA	Tubo	48	R\$ 619,00	oor ELAINE CE ST INA SILVES
	02	Petecas Formação/Base	Peteca fabricada em material nylon, resistentes e base em cortiça, poliuretano ou similar, envolvida com couro branco. Vendida em tubos com 6 unidades. marca Yonex, modelo Mavis 350. Marca/Fabricante: YONEX Modelo: MAVIS	Tubo	84	R\$ 86,00	R\$ 7 32 24,00
08	01	Antena	Dimensões aproximadas: diâmetro 3/8" x 1,80 m de altura. Feita em fibra maciça, revestida em esmalte sintético, sistema de fixação nas bordas superiores e inferiores, rosqueável em nylon. Antenas utilizadas nas competições oficiais da Confederação Brasileira de Voleibol Marca/Fabricante: PANGUE Modelo: OFICIAL	Par	2	R\$ 689,00	ruculo. Este decumento foi assinado e ódigo 82FD-288E-123C-1A9A.
TOTAL						R\$ 38.314,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra deverá observar o prazo de entrega fixado na Cláusula Sexta, coforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2022, e demais trâmites necessários à quitação das obrigações, com encerramento RITA MARTINS impreterível em 30/06/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3. CLAUSULA TENCLINA TINES.

 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 38.314,00 (trinta e oito mil trezentos e
- 3.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montage seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Também estão inclusos todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como quaisquer outras despesas necessária 🖁 👼 entrega e disponibilização dos itens em plena funcionalidade, aptos para uso imediato.

Š

br:443 e utiliz

nttps://www.portaldeassinaturas.com

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.
- 4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e se vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3. O pagamento será realizado, <u>exclusivamente</u>, mediante transferência bancária em nome la **CONTRATADA** no Banco **BRADESCO** (237), **Agência 2818-5**, **Conta corrente 26550-0**.
- 4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferên da bancária para o pagamento.
- 4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 4.7. Havendo atraso no pagamento sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação atraso injustificado

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE** até o dia 30 DE JUNHO DE 2022, impreterivelmente, conforme consta no Termo de Referência Anexo I do Edital do Prega Eletrônico nº 002/2022.
- 6.2. Só haverá prorrogação de prazo de entrega se houver autorização expressa do Comitê Brasile de Clubes CBC.
- 6.3. O objeto será <u>recebido provisoriamente</u> em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento de nota fiscal/fatura na sede do **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento de fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura e colher de comprovante de entrega a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável per recebimento do objeto.
- 6.5. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

Diego Frederico Big

CRUZ, Bruna Moschen

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada comula especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
- b) No caso de diferença na quantidade do objeto, o **CONTRATANTE** deverá determinar sta complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a CONTRATADA fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.
- 6.6. O <u>recebimento definitivo</u> do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após[®]20 recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, bem como da aptidão para o uso e pleno funcionamento, e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento.
- 6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do .br:443 e utilize o código 82FD-248E-123C-1A9/ prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Será designado pelo CONTRATANTE um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução 5 e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade go **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.
- 7.3. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos: funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebid € € provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, pas a fins de aceitação e recebimento definitivo;

Diego Fr

Bruna Moschen

- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades c) verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, e) no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2. São obrigações da CONTRATADA:
- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boãe perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e loçal constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado tes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado ectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:

 Marca
 Fabricante

 Modelo
 Procedência
 Prazo de Garantia (não inferior a 12 meses)

 Execução do objeto em conformidade com o Termo de Execução nº 25/2021 firmado extravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Equipora entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia a Five de Materiaia entravéo do Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Materiaia entravéo de Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Ata Conversatário nº 20/2020 Five de Ata Co da respectiva **Nota Fiscal**, na qual constarão as indicações referentes a:
 - ١.
 - П.
 - III.
 - IV.
 - V.
 - VI. através do Ato Convocatório nº 09/2020 - Eixo de Materiais e Equipamentôs
- c) Quando for o caso, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; MART
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o objeto e) com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, compa devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigaçõe≰ g) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão;
- Prover os serviços contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de h) trabalho, conduzindo os trabalhos de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas regulamentares aplicáveis;

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas

Bruna Moschen,

- i) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, decorrente de sua condição de empregadora, para com os empregados vinculados à execução do objeto da presente contratação;
- Cumprir com todas as normas de proteção e segurança do trabalho, provendo seus j) empregados com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- k) Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo: transporte (frete), entrega, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto;
- I) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta gu indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus empregados gu prepostos ao CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, especialmente para m) acompanhar e se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços necessários à entrega do objeto contratado apto para uso e em plena funcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:
- LÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

 Comete infração a CONTRATADA que:

 Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência ga a) MARTINS COSTA e Marcia contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato; c)
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pode aplica ≜à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**; Multa moratória de 19/ /// a) injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, quando entã o será considerada inexecução contratual.

 Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso
- b)
- inexecução total do objeto.

 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitenta c) acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

Este documento foi

Bruna Moschen,

- d) Suspensão do direito de participar de procedimentos de contratação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) A sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável ém quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal por recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valore a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia e execução, se houver.
- 10.7. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal 30 **CONTRATANTE**.
- 10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.9. O representante legal do **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual, arrolados no item 18.2 do Edital do Pregão Eletrônico (18.2) 002/2022, serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Este documento foi assinado digitalmente pgr JOAO 製TAのART Diego Frederico Biglia e MARCELO ALPAM® AYALA **の**

e utilize o código

Bruna Moschen

RUZ, Bruna Moschen SILVESTR**D**C 0 b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos gu supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor iniçial atualizado do contrato.
- 13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

1. Nome: Bruna Moschen

CPF: 017.864.860-40

14.1. É eleito o Foro de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Caxias do Sul RS, 19 de maio de 2022 **RECREIO DA JUVENTUDE RECREIO DA JUVENTUDE** DIEGO FREDERICO BIGLIA MARCELO ALFAMA AYALA Presidente Executivo Vice-Presidente Administrativo e Financeiro CONTRATANTE CONTRATANTE **2 FIT COMERCIAL LTDA** João Rita Martins Costa Sócio Administrador CONTRATADA **TESTEMUNHAS:**

2. Nome: Elaine Cristina Silvestre Cruz

CPF: 295.151.588-00



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/82FD-248E-123C-1A9A ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 82FD-248E-123C-1A9A



Hash do Documento

36C25D96D4D7CCCE7F7617EEDFD4FC769C09CDC26F757A97714D0A889B3CB1C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2022 é(são) :

☑ Elaine Cristina Silvestre Cruz (Testemunha) - 295.151.588-00 em 20/05/2022 07:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: elainecscruz@gmail.com

Elaine Ristura

Evidências

Client Timestamp Fri May 20 2022 07:53:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6431044 Longitude: -46.6663434 Accuracy: 17.267

IP 201.69.72.204

Assinatura:

Hash Evidências:

955803BD9D90E301C7BA371648E8662F8157C73AAE27D4712A1B4958C5EBE98A

☑ Bruna Moschen (Testemunha - Recreio da Juventude) - 017.864.860-40 em 19/05/2022 18:19
UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: bruna.moschen@recreiodajuventude.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu May 19 2022 18:18:55 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -29.1648276059143 Longitude: -51.16124181906049 Accuracy:

6.565787299593424

IP 187.71.158.87

Assinatura:



Hash Evidências:

38753AFCA66BC67A04915A0DBE0ACB2CE8B92EA1404109C790925968E0FFBFDA

☑ JOAO RITA MARTINS COSTA (Parte - 2 FIT COMERCIAL LTDA) - 165.868.458-31 em
19/05/2022 18:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - 2 FIT COMERCIAL LTDA - 42.033.566/0001-60

☑ Diego Frederico Biglia (Presidente Executivo) - 922.640.000-82 em 19/05/2022 11:23 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: diego@bigliaadv.com.br

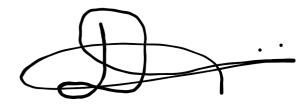
Evidências

Client Timestamp Thu May 19 2022 11:23:29 GMT-0300 (-03)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.71.131.102

Assinatura:



Hash Evidências:

2D96143F49CBE94F17AE489274E60221D7644EB0FD046AEBB1B6F9E6EE559211

MARCELO ALFAMA AYALA (Vice-Presidente Administrativo e Financeiro) - 618.086.440-34 em 19/05/2022 10:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: marcelo@cipnet.com.br

Evidências

Client Timestamp Thu May 19 2022 10:57:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília) **Geolocation** Location not shared by user.

IP 187.85.140.23

Assinatura:

Tarled Ham of the :

Hash Evidências:

39170D4E8AD96DA39B959137A19E18B8588FE784CD8DF3BCCA9F1C4391E98C99

✓ Marcia Sturm Truculo (Jurídico) - 923.358.020-20 em 19/05/2022 10:35 UTC-03:00 Tipo: Certificado Digital

